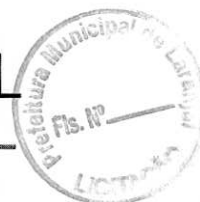




MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 030/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2017

ASSUNTO: REAJUSTE DE PREÇO DE COMBUSTIVEL PELA FORNECEDOR

Despacho,

Trata-se de requerimento encaminhado pela empresa Auto Posto Laranjal Ltda., requerendo os reajustes nos preços de combustíveis, em razão de alta nos preços de combustíveis, bem como a revisão do contrato que se encontra em vigência.

O requerimento fora protocolado em 06 de fevereiro de 2018, e requer a readequação dos preços dos seguintes combustíveis: Gasolina Comum, Óleo Diesel S-500, Diesel S-10 e Etanol.

Compulsando, atentamente os presentes dos autos, verifica-se, que há previsão de reequilíbrio econômico financeiro do contrato de forma expressa na Clausula nona do Contrato, não obstante o ônus da comprovação de aumento de preço dos combustíveis corre por conta da empresa contratada.

O reajuste pleiteado deve ser autorizado pela agência nacional de Petróleo, e servirá como prova para o deferimento do pleito.

A empresa destaca que o preço da gasolina comum custa hoje diante do aumento, R\$. 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos) por Litro, e o Óleo Diesel S500 custa R\$. 3.30 (Três reais e Trinta Centavos) o litro, o Diesel S10 R\$. 3.42 (Três reais e quarenta e dois centavos) o Diesel comum R\$. 3.35 (três reais e trinta e cinco centavos) e o litro e Etanol, R\$. 3.33 (Três reais e trinta e três centavos) o litro.

As provas trazidas aos autos deste procedimento Licitatório são: Notas fiscais, reportagens e os demonstrativos dos reajustes, devidamente atualizado.

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR - Rua Pernambuco, Centro, 501, CEP: 85.275-000 Fone: (42) 3645-1149 e-mail: licitacaolaranj@hotmai.com



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Juntou também notas fiscais de compras, e de forma clara e objetiva sustenta que, em razão da localização geográfica que se encontra o Município de Laranjal, os preços de combustíveis também sofrem acréscimo, em razão do frete.

Vale ressaltar que as provas carreadas aos autos pela empresa requerente demonstram claramente que de fato houve o aumento dos preços dos combustíveis não restando, portanto, qualquer dúvida a esse respeito,

Assim, diante da relevância dos fatos, bem como das provas juntadas aos autos, com fundamento no artigo 4, VI, do decreto 082/2017, opinamos **favoravelmente**, quanto aos reajustes dos preços de combustíveis pleiteados, por entender ser medida de direito.

Outrossim, determino seja encaminhado aos setores de costumes para o devido seguimento no feito.

Laranjal, 8 de fevereiro de 2017.


MAYCON LOPES SIMIONI
Secretario administrativo